DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VII N.º 1553 | quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 | Página: 131

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 26/02/2025

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 01/2025

Altera os incisos I e II do art. 14, o § 1º do art. 10 e inclui o §5º ao art. 18, todos da Resolução CP n. 29/2019.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XXIV, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 21 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E

Art. 1º Os incisos I e II do art. 14 da Resolução nº 29/2019, do Conselho Seccional, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Ficam adotados os seguintes limites para pagamento de diárias de hotéis:

I - R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estabelecimentos localizados em Santa Catarina;

II - R$ 700,00 (setecentos reais) para estabelecimentos localizados fora de Santa Catarina." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 10 da Resolução nº 29/2019, do Conselho Seccional, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

.....

§ 1º O reembolso das despesas com o deslocamento referido neste artigo corresponde, no exercício financeiro de 2025, a R$ 1,10 (um real e dez centavos) para cada quilômetro percorrido, e R$ 60,00

(sessenta reais) por pessoa em cada refeição, no máximo 02 (duas), não dispensada a apresentação de documento fiscal, devendo a Diretoria da Seccional estabelecer o seu valor de referência com base em critérios técnicos.” (NR)

Art. 3º O art. 18 da Resolução nº 29/2019, do Conselho Secional, passa a vigorar com a inclusão do § 5º:

“Art. 18. .....

.....

§ 5º Casos excepcionais de reembolso serão analisados pelo Presidente e/ou Diretor Tesoureiro, ficando sob a sua (s) discricionariedade (s) eventuais deferimentos. (NR)”

Art. 4º Fica autorizada a publicação interna da versão consolidada da normativa alterada por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

JULIANO MANDELLI MOREIRA, Presidente

JEAN LEOMAR PEREIRA, Diretor Tesoureiro Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil